**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 6.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das atribuições, endereço e telefone de plantão do Conselho Tutelar de Pato Branco em locais públicos e institucionais do município.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, de forma permanente, a divulgação das atribuições, endereço e telefone de plantão do Conselho Tutelar de Pato Branco, em local visível nos seguintes espaços:
I - unidades de saúde do município;
II - escolas da rede pública municipal e estadual;
III - centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
IV - demais repartições públicas municipais.

**Art. 2º** O conteúdo da divulgação deverá conter, obrigatoriamente:
I - atribuições do Conselho Tutelar conforme a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - o endereço completo da sede do Conselho Tutelar;
III - o telefone de plantão para atendimento emergencial.

**Art. 3º** As informações devem ser atualizadas sempre que houver alteração nos dados de contato ou endereço do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.
***GÉRI DUTRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
**Código Identificador:**C1CDF51B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2025. Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/